



Registrado e Publicado
Em 08 de 12 de **ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE PAUDALHO
Escritória

Registrado e Publicado
Em 02 de 12 de 2021
marilia beatriz
MAT.: 48574

LEI Nº 1.011/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia da União ou do FPM, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho-PE, no uso de suas competências legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com garantia da União Federal ou do FPM (Fundo de Participação do Município), até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com recursos do FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, cujo objetivo, mais especificamente, é a execução de projeto de obras de infraestrutura no município de Paudalho.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Autorizado a ceder ou vincular em garantia ou contragarantia da operação de crédito, de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do imposto de circulação de mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV, art. 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, ou autorizado a vincular como contragarantia ou garantia da União (art. 167, §4º, CF), a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

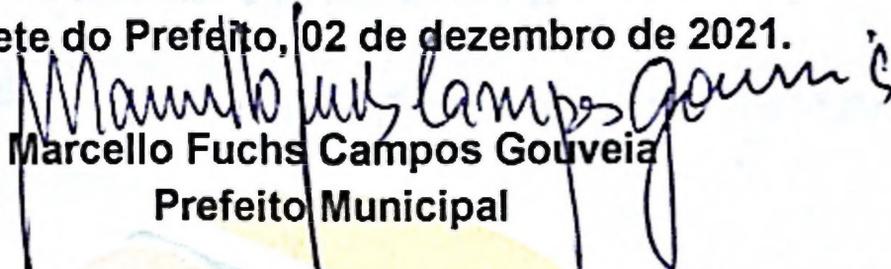
Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

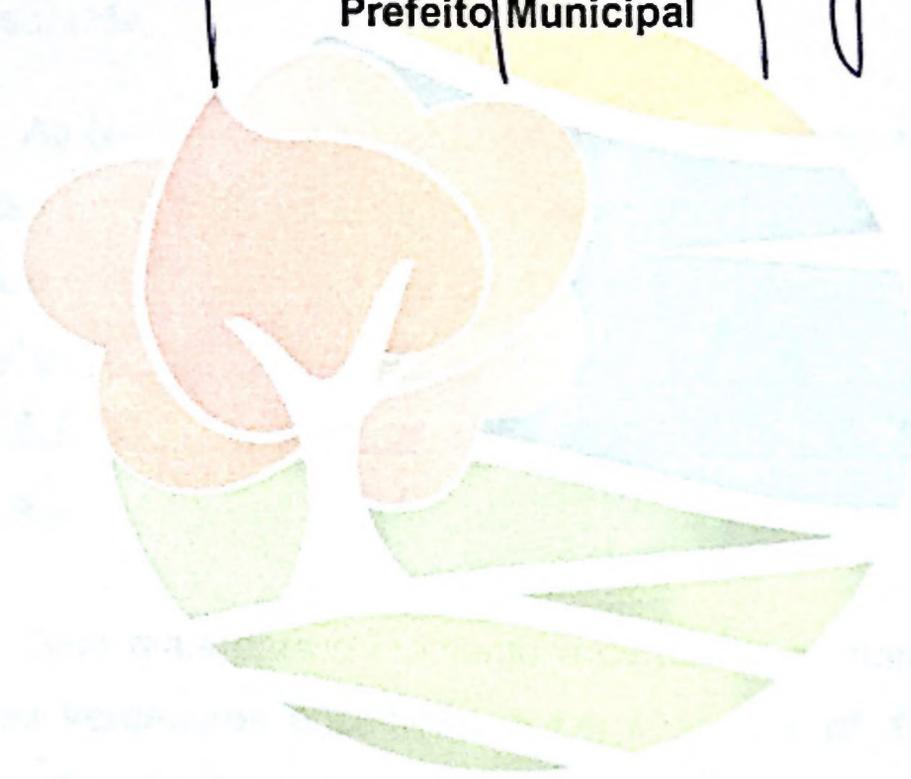
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º. Está Lei entra em vigor após aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!